LEI Nº 1.118

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1.999.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.999 em R$2.7000.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

§ 1º Discriminação da Receita

Receitas da Administração Direta		2.700.000,00
Receitas Correntes		2.393.000,00
Receita Tributária	283.000,00	
Receita de Contribuição	0,00	
Receita Patrimonial	12.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	2.000,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transferências Correntes	2.043.000,00	
Outras Receitas Correntes	52.000,00	
Receitas de Capital		307.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	
Alienação de Bens	17.000,00	
Amortização de Emp.	0,00	
Transferência de Capital	230.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	

§ 2º Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as transferências Intragovernamentais.

Funções do Governo	Adm. Direta	Transferência	Adm. Direta
01 – Legislativa	150.000,00	150.000,00	150.000,00
02 – Judiciária	5.000,00	5.000,00	5.000,00
03 – Administração e Planejamento	310.000,00	0,00	0,00
04 – Agricultura	83.000,00	0,00	0,00
05 – Comunicações	39.000,00	0,00	0,00
06 – Defesa Nacional e Seg. Pública	8.000,00	0,00	0,00
07 – Desenvolvimento Regional	5.000,00	0,00	0,00
08 – Educação e Cultura	1.246.000,00	0,00	0,00

09 – Energia e Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
10 – Habitação e Urbanismo	193.000,00	0,00	0,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
12 – Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
13 – Saúde e Saneamento	307.000,00	0,00	0,00
14 – Trabalho	0,00	0,00	0,00
15 – Assistência e Previdência	99.000,00	0,00	0,00
16 – Transportes	145.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	110.000,00	0,00	0,00
Total	2.7000.000,00		
Total Geral das Despesas			2.700.000,00

§ 3º Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

Administração Direta	2.550.000,00
01 – Poder Legislativo	0,00
01 – Processo Legislativo	0,00
02 – Judiciário	0,00
03 – Administração e Planejamento	0,00
04 – Administração	0,00
05 – Educação e Cultura	0,00
06 – Saúde e Saneamento	0,00
07 – Agricultura	0,00
02 – Executivo	2.440.000,00
01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	0,00
02 – Judiciária	5.000,00
03 – Secretaria de Administração	378.000,00
04 – Secretaria Ind./Com/Agricultura	86.000,00
05 – Secretaria de Educação e Cultura	1.246.000,00
06 – Secretaria de Saúde e Assistência Social	377.000,00
07 – Secretaria de Obras/Viação e Serv. Urbano	348.000,00
9 – Reserva de Contingência	0,00
Reserva de Contingência	110.000,00
Administração Indireta e Fundos Municipais Autônomos	150.000,00
Câmara Municipal	150.000,00
Total Geral das Despesas	**2.700.000,00**

Art. 3º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% das despesas de capital, nos termos do Art. 3º da Resolução Federal;

b) efetuar suplementações do orçamento programa até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante do respectivo orçamento, utilizando-se dos recursos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

c) utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de novembro de 1998.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal